



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

segunda-feira, 13 de janeiro de 2020

Ano X - Edição nº 01201 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica**



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
B19AD07CA64CF88019B71A6779ADE1B5

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

## SUMÁRIO

- DECRETO Nº 008/2020 DE 10 DE JANEIRO DE 2020.
- DECRETO Nº 009/2020, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.
- - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2019 – IL 004/2019.
  - SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 225/2017 - CC 011/2017
  - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2019 – IL 001/2019.
  - TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017 - IL-001/2017.
  - TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2017 - IL 003/2017
  - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2019 - IL 003/2019.
  - QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2017 - PP 019/2017.
  - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2018 – IL 001/2018.
  - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2018 - IL 004/2018.
  - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2018 – PP 056/2017.
  - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2018 – PP 057/2017.
  - TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2017 - PP 020/2017
  - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2018 – PP 060/2017.
- EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020
- PORTARIA Nº 002/2020, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO Nº 008/2020  
DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

**Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Tutelar de Boa Vista do Tupim-Ba, e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Eleição realizada em 06 de outubro de 2019, no Centro Educacional Senador Jutahy Borges Magalhães, Avenida Central, Bairro Campo Alegre, para o mandato de Conselheiro Tutelar referente para o quadriênio de 2020/2024.

DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam nomeados, para compor o Conselho Tutelar do Município de Boa Vista do Tupim -Ba, os Conselheiros abaixo relacionados:

Micaele Madeira de Oliveira Correia  
Valdino Batista dos Santos Filho  
Everaldo da Silva Santos  
Genelice de Souza Ferreira Santa Bárbara  
Gilma Souza Alves das Mercês

**Art. 2º** - Os membros do Conselho, ora nomeados, observarão as competências que lhes são atribuídas, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 704, de 10 de abril de 2019, atendendo a Lei Federal nº 8.069/90.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Tupim -Ba, em 10 de janeiro de 2020.

**HELDER LOPES CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**TATIANE EMANUELA MATOS VASCONCELOS DE ARAGÃO**  
Secretária Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO Nº 009/2020,  
DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

## EXONERA A PEDIDO, SERVIDORA MUNICIPAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia**, no uso de uma de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que determina o estatuto dos servidores Públicos do Município, mais precisamente em seu art. 82, inciso I;

**CONSIDERANDO** requerimento protocolado nesta Prefeitura, solicitando a sua exoneração de cargo por livre e espontânea vontade;

**CONSIDERANDO** a previsão contida na parte final do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal;

### DECRETA:

**Art. 1º-** Fica exonerada, a pedido, do cargo de **Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**, a Sr<sup>a</sup>. **Maria Rita dos Santos Miranda Dilenardo**, CPF nº 191.764.058-77.

**Art. 2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 10 de janeiro de 2020.

**HELDER LOPES CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**TATIANE EMANUELA MATOS VASCONCELOS DE ARAGÃO**  
Secretária Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Termo Aditivo



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2019 IL-004/2019**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, torna público que firmou o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2019, com a empresa **SHEILA LIMA DE OLIVEIRA 78323061572 ME**, inscrita no **CNPJ nº. 23.234.815/0001-30**, prorrogando o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a partir do encerramento do contrato inicial, ou seja, 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas, para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria para acompanhamento dos técnicos, gestores, conselheiros e organizações não governamentais que atuam no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da rede socioassistencial, pelo valor total de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2020 na dotação orçamentária 02.11.02 2099 3390.39.00 29. Boa Vista do Tupim, 27 de dezembro de 2019. Assina pela Empresa Sheila Lima de Oliveira e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## **EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 225/2017 CC - 011/2017**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou o Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 225/2017, originário da Carta Convite Nº. 011/2017, firmado com a empresa **ADM Sistemas Ltda – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.568.886/0001-13, prorrogando o seu prazo contratual por mais 04 (quatro) meses, a partir do encerramento do Sexto Termo Aditivo, ou seja, de **02 de janeiro de 2020 a 02 de maio de 2020**, mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas, para prestação de serviços de locação de sistemas de gestão pública do sistema de tributos municipais e sistema de nota fiscal eletrônica, para atender a demanda do município de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de **R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais)**, divididos em 04 (quatro) parcelas mensais no valor de R\$ 1.675,00 (um mil seiscentos e setenta e cinco reais). As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2020 na dotação orçamentária 02.05.01 2009 3390.39.00 00. Boa Vista do Tupim, 30 de dezembro de 2019. Assinam pela empresa, Neuselene de Quadros Schmitt e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2019 IL-001/2019**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, torna público que firmou o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2019, com a empresa **Meta Gestão Pública Ltda**, inscrita no **CNPJ nº. 08.833.724/0001-28**, prorrogando o seu prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a partir do encerramento do contrato inicial, ou seja, 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas, para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Previdenciária objetivando a revisão e retificação das GFIP, recuperação de valores de INSS recolhidos indevidamente e revisão de parcelamentos previdenciários, com acompanhamento da Certidão Negativa de débitos junto à Receita Federal, pelo valor total de **R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2020 na dotação orçamentária 02.04.01 2008 3390.35.00 00. Boa Vista do Tupim, 30 de dezembro de 2019. Assina pela Empresa Carlos Henrique Ribeiro dos Rei e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## **EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017 IL-001/2017**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, torna público que firmou o TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 001/2017, originário da IL nº. 001/2017 com a empresa **Alconta Assessoria e Consultoria em Gestão Pública – EPP**, inscrito no **CNPJ sob o nº. 34.342.147/0001-81**, prorrogando o seu prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a partir do encerramento do Segundo Termo Aditivo, ou seja, 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas, para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública, pelo valor total de **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**, divididos em 14 (quatorze) parcelas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2020 nas dotações orçamentárias referenciadas no Terceiro Termo Aditivo. Boa Vista do Tupim, 30 de dezembro de 2019. Assina pela Empresa Álvaro Augusto Pereira de Souza e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## **EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2017 IL 003/2017**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, torna público que firmou o TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 014/2017, originário da IL nº. 003/2017, com a empresa **Mercoplan Consultoria, Planejamento e Capacitação Técnica Ltda EIRELI – EPP**, inscrito no **CNPJ sob o nº. 01.719.089/0001-03**, prorrogando o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a partir do encerramento do Segundo Termo Aditivo, ou seja, 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas, para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em serviços técnicos especializados, com estudos técnicos, planejamento e assessoria técnica, referente ao acompanhamento de projetos, processos, requerimentos ou solicitações afins de interesse da prefeitura junto à União, Ministérios e Autarquias no Distrito Federal, pelo valor total de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais). As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2020 na dotação orçamentária 02.04.01 2008 3390.35.00 00. Boa Vista do Tupim, 30 de dezembro de 2019. Assina pela Empresa, Manoel de Moura Vasconcelos e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2019 IL 003/2019**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, torna público que firmou o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2019, com a empresa **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS ME**, inscrita no **CNPJ nº. 19.170.602/0001-15**, prorrogando o seu prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a partir do encerramento do contrato inicial, ou seja, 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas, para prestação de serviços advocatícios especializados de Consultoria e Assessoria nas áreas tributária e financeira para a execução de medidas que visem ao incremento contínuo de receita própria, treinamento e capacitação dos servidores do Setor de Tributos, elaboração de autos de infração e de fiscalização especializada em áreas de elevada tecnicidade, análise da dívida ativa do Município, acompanhamento das ações em segundo grau, sejam elas no Tribunal de Justiça da Bahia, Tribunal Regional Federal da 1ª Região ou Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, pelo valor total de **R\$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais). As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2020 na dotação orçamentária 02.04.01 2008 3390.35.00 00. Boa Vista do Tupim, 30 de dezembro de 2019. Assina pela Empresa Harrison Ferreira Leite e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## **EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2017 PP 019/2017**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, torna público que firmou o Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 076/2017, com a empresa **IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS**, inscrito no **CNPJ nº. 12.398.781/0001-01**, prorrogando o seu prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a partir do encerramento do Terceiro Termo Aditivo, ou seja, 02 de janeiro de 2020 à 31 de dezembro de 2020, mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas, para prestação de serviços de locação de softwares e para publicação em jornal de grande circulação do estado da Bahia, diário oficial da união e diário oficial próprio do município, assinado digitalmente, atendendo as normas do icp-brasil, pelo valor total de **R\$ 33.680,00 (trinta e três mil, seiscentos e oitenta reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais, a serem pagas conforme utilização. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2020 na dotação orçamentária 02.04.01 2008 3390.39.00 00. Boa Vista do Tupim, 30 de dezembro de 2019. Assina pela Empresa Rubensmag Rodrigues Bonfim e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## **EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2018 IL-001/2018**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, torna público que firmou o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2018, originário da IL-001/2018, firmado com a empresa **Rafael Fernandes Matias Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no **CNPJ sob o nº. 26.610.999/0001-84**, prorrogando o seu prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a partir do encerramento do Primeiro Termo Aditivo, ou seja, de 02 de janeiro de 2020 à 31 de dezembro de 2020, mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato inicial, para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada na área do Direto Administrativo Municipal, com a disponibilização de profissionais capacitados, objetivando orientar os servidores municipais, o que inclui acompanhamento diário dos processos administrativos que antecedem as compras da Administração, desde a definição dos meios e forma de realização, perpassando pela elaboração dos Editais, Minutas de Contratos e Assessoramento à Comissão Permanente de Licitações, pelo valor total de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2020 na dotação orçamentária 02.04.01 2008 3390.35.00 00. Boa Vista do Tupim, 30 de dezembro de 2019. Assinam pela empresa Rafael Fernandes Matias e pela prefeitura Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## **EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2018 IL nº. 004/2018**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Saúde, torna público que firmou o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2018, com a empresa **SGC SERVICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME**, inscrita no **CNPJ nº. 07.394.373/0001-33**, para prorrogando do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 02 de janeiro de 2020 à 31 de dezembro de 2020, mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas, para prestação de serviços na área de gestão de saúde com ênfase na elaboração de projetos para capacitação de recursos e reorganização dos serviços administrativos e financeiros da Secretaria Municipal de Saúde, de interesse da contratante, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de **R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais). As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2020 na dotação orçamentária 02.10.02 2020 3390.39.00 02. Boa Vista do Tupim, 30 de dezembro de 2019. Assina pela Empresa Ana Angélica Gonçalves Gomes Soares, e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## **EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2018 PP-056/2017**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, torna público que firmou o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2018, originário do PP-056/2017, firmado com a empresa **BVT Net Ltda**, inscrito no **CNPJ nº. 11.281.503/0001-07**, prorrogando o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a partir do encerramento do Primeiro Termo Aditivo, ou seja, de 02 de janeiro de 2020 à 31 de dezembro de 2020, mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato inicial, para prestação de serviços de fornecimento de acesso à internet banda larga na sede do município, para suprir a demanda das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de **R\$ 79.680,00 (setenta e nove mil seiscentos e oitenta reais)** divididos 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.640,00 (seis mil seiscentos e quarenta reais). As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2020 nas dotações orçamentárias referendadas no contrato inicial. Boa Vista do Tupim, 30 de dezembro de 2019. Assinam pela empresa Reginaldo Mendes de Oliveira, e pela Prefeitura Helder Lopes Campos Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## **EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2018 PP-057/2017**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, torna público que firmou o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2018, originário do PP-057/2017, firmado com a empresa **BVT Net Ltda**, inscrito no **CNPJ sob o nº. 11.281.503/0001-07**, prorrogando o seu prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a partir do encerramento do Primeiro Termo Aditivo, ou seja, de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato inicial, de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em computadores e equipamentos de informática, para suprir a demanda das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de **R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)** divididos 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2020 nas dotações orçamentárias referendadas no contrato inicial. Boa Vista do Tupim, 30 de dezembro de 2019. Assinam pela empresa Reginaldo Mendes de Oliveira, e pela Prefeitura Helder Lopes Campos Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## **EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2017 PP Nº. 020/2017**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, torna público que firmou o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 077/2017, com a empresa **R DE JESUS PIMENTEL DE SÁ ME**, inscrito no **CNPJ sob o nº. 24.858.413/0001-70**, prorrogando o seu prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a partir do encerramento do Segundo Termo Aditivo, ou seja, 02 de janeiro de 2020 à 31 de dezembro de 2020, mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas, para prestação de serviços de divulgação e publicidade dos atos administrativos em caráter regional da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim – Bahia, pelo valor total de **R\$ 206.400,00 (duzentos e seis mil e quatrocentos reais)** divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais). As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2020 na dotação orçamentária 02.01.01 2011 3390.39.00 00. Boa Vista do Tupim, 30 de dezembro de 2019. Assina pela empresa Ricardo de Jesus Pimentel de Sá e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## **EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2018 PP-060/2017**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, torna público que firmou o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2018, originário do PP nº 060/2017, com a empresa **GEANDERSON SILVA LIMA 00659305500, CNPJ nº 29.306.094/0001-03**, prorrogando o prazo por mais 12 (doze) meses, a partir do encerramento do Primeiro Termo Aditivo, ou seja, 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato inicial, para a prestação de serviços de recarga de cartuchos, para suprir a demanda das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de **R\$ 69.700,00 (sessenta e nove mil e setecentos reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.808,33 (cinco mil, oitocentos e oito reais e trinta e três centavos). As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do Orçamento para o exercício 2020 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato inicial. Boa Vista do Tupim, 30 de dezembro de 2019. Assinam pela empresa Geanderson Silva Lima, e pela Prefeitura Helder Lopes Campos Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Presencial



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

MODALIDADE: **Pregão Presencial**  
TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor Preço por Item**

Forma de Fornecimento: **Total por Item**

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA: **Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993, de 21/06/1993, LC nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 023/2011.**

OBJETO: **Aquisição de 02 (dois) veículos tipo ambulância simples remoção, 01 (um) veículo tipo pick-up cabine dupla e 01 (uma) motocicleta, todos zero Km, conforme especificações, quantitativos e valores estimados constantes neste edital e seus anexos. Tipo Menor Preço por Item.**

**ABERTURA: Dia 23 de janeiro de 2020  
às 09h00min (nove) horas**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

#### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM - ESTADO DA BAHIA**, torna público para ciência dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial sob o nº 004/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com base no Processo Administrativo instaurado para este fim, em sessão às **09:00 horas do dia 23 de janeiro de 2020**, na Sala de Licitação e Contratos situada à Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro Boa Vista do Tupim - Bahia, visando a aquisição de **02 (dois) veículos tipo ambulância simples remoção, 01 (um) veículo tipo pick-up cabine dupla e 01 (uma) motocicleta, todos zero Km**, conforme especificações e quantitativos constantes neste edital e seus anexos.

O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 (que institui a modalidade de licitação denominada Pregão), Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O Edital completo poderá ser visto ou obtido a partir do dia 10 de janeiro de 2020, no Setor de Licitações, na Sede da Prefeitura, localizada na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim - Bahia, durante o horário de expediente externo, ou seja, das 08:00 as 12:00 horas, estando disponível também em sua íntegra na página do Diário Oficial do Município [www.boavistadotupim.ba.gov.br](http://www.boavistadotupim.ba.gov.br). Para retirada física do edital e seus anexos será cobrada a taxa de R\$ 20,00 (vinte) reais, relativos ao custo estimado de reprodução do mesmo. Demais aviso e atos decorrentes desta licitação serão publicados no Diário Oficial do Município – DOM. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (75) 3326.2211 com a Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro.

O valor acima corresponde, conforme art. 5º, III, da Lei n. 10.520/02, ao custo efetivo de reprodução, por meio gráfico e/ou eletrônico, da documentação fornecida, cujo valor não será devolvido, salvo se houver revogação ou nulidade desta licitação, desde que para este caso não tenha havido imputabilidade à empresa adquirente, e mediante restituição integral do material que lhe tenha sido fornecido em perfeitas condições e ordem.

Não havendo expediente Administrativo no Paço Municipal na data marcada para recebimento dos Envelopes dos Documentos de Habilitação e Proposta Comercial, independente de notificação verbal ou escrita, estará automaticamente prorrogada para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, a data determinada para a Sessão Pública visando o recebimento dos referidos envelopes e prosseguimento dos procedimentos pertinentes ao Processo

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Licitatório, que será realizada no mesmo horário e local determinado, no preâmbulo deste Edital.

## ADVERTÊNCIA

O Município adverte a todos os licitantes, que não está hesitando em penalizar empresas que descumpram o pactuado, com aplicação de multas e suspensão de empresas em participação de certames licitatórios no município. Sugerimos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei. Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para os licitantes interessados.

### 1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

1.1 - Aquisição de **02 (dois) veículos tipo ambulância simples remoção, 01 (um) veículo tipo pick-up cabine dupla e 01 (uma) motocicleta, todos zero Km**, conforme especificações e quantitativos constantes neste edital e seus anexos. Tipo Menor Preço por Item.

1.2 - A empresa proponente deverá atender às seguintes exigências:

1.2.1 – O fornecimento dos objetos ora licitado deverá ocorrer em até no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato e de recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Fundo Municipal de Educação/ Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o especificado no Termo de Referência deste edital.

1.2.2 – As descrições detalhadas contendo os quantitativos e demais especificações do item objeto desta licitação estão discriminadas no anexo I deste instrumento convocatório e deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes interessados quando na elaboração de suas propostas;

1.2.3 - Em nenhuma hipótese serão aceitos ou recebidos pelo Município produtos com defeitos, falhas de qualquer natureza ou diferentes do exigido nesta licitação.

1.2.4 - A vencedora do certame deverá fornecer o produto no prazo determinado em sua proposta obedecido o prazo máximo estabelecido pelo Município de Boa Vista do Tupim, respeitadas as especificações do Termo de Referência.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



1.2.5 – A vigência do contrato será de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua assinatura ou quando o objeto adquirido for entregue e todas as obrigações forem cumpridas.

1.3. Poderão participar desta licitação quaisquer empresas interessadas que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital e que tenham especificado como objetivo social, expresso no Estatuto ou no Contrato Social, a execução de atividades pertinentes que sejam compatíveis com o objeto deste Edital.

1.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, dessa licitação:

1.4.1. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação participante do quadro societário da empresa, ou seu representante;

1.4.2. Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

1.4.3. Empresa que esteja em processo de concordata, falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

1.4.4. Empresa que na data fixada para apresentação da documentação e proposta, esteja por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou de contratar com o Município aqui licitante; e

1.4.5. Empresa que tenha sido declarada inidônea ou suspensas para contratar com a administração pública direta, ou indireta, federal, estadual ou municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou.

## 2. LOCAL, DATA, E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES.

2.1 - Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em dois envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM/BA  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020  
ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA  
ABERTURA: 23/01/2020 – 09:00 HORAS  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM/BA  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA Nº 004/2020  
ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO  
ABERTURA: 23/01/2020 – 09:00 HORAS  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

2.2 – A abertura desta licitação ocorrerá no dia **23 de janeiro de 2020, às 09:00 (nove) horas**, na Sala de Licitações, localizada na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim - Bahia, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Proposta de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro, bem como o documento de credencial juntamente com as declarações em separado, dos envelopes acima mencionados, conforme especificado no item 3 deste edital.

2.3 – Poderá ser aceito o envio de envelopes pelo correio ou outro meio que não seja a entrega na sessão pelo representante legal, neste caso, o participante ficará sem representação durante a sessão e não participará da fase de lances do certame e será mantido seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço. Não nos responsabilizamos por envelopes de propostas entregues fora do prazo ou em local errado.

### 3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1 – A proponente que se fizer representar na reunião de recebimento dos envelopes, esta deverá ser por pessoa devidamente credenciada. Caso seja representada por sócio administrador, esse credenciamento se fará mediante a apresentação do contrato-social em vigor e suas alterações (ou última alteração consolidada) devidamente registrado ou ata de eleição, esta última, em se tratando de sociedade anônima e cópia do documento de identificação.

3.1.1 – Em se tratando de preposto, este deverá se apresentar munido preferencialmente de carta de credenciamento conforme modelo anexo V, ou instrumento público/particular de procuração, que no caso deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recurso, enfim, para praticar em nome do licitante todos os atos pertinentes a este Pregão, devidamente assinada por representante legal da licitante, acompanhado de cópia de documento de identificação do (s) sócio (s) administrador (es) da empresa, do representante credenciado e ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações (ou última alteração consolidada) devidamente registrado da empresa.

3.2 - O representante legal do licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar a este direito, enfim, para representar o licitante durante a reunião de abertura dos envelopes 01 - Proposta de Preços e 02 - Habilitação relativos a este Pregão.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



3.2.1 Neste caso, o licitante ficará excluído da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.2.2 O credenciamento de que trata o item 3, deverá ser entregue separado dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

3.2.3 Uma vez entregue todas as credenciais, não será permitida a participação de licitantes retardatários, salvo se com isso, os presentes concordarem, expressamente e em unanimidade, devendo essa circunstância ficar consignada na Ata da Sessão.

3.2.4 Cada credenciado poderá representar apenas 01 (um) licitante.

**3.3 - Juntamente com o Credenciamento, as empresas participantes deverão entregar as seguintes declarações:**

**a) Declaração dando ciência que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital, nos termos do anexo IV e,**

**b) Declaração de atendimento ao art. 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, conforme anexo VI e,**

**c) Declaração de inexistência de fatos impeditivos da habilitação nos termos do anexo IX.**

3.4 - As Empresas que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, devendo comprovar sua condição quando da apresentação dos documentos relativos ao Credenciamento.

3.5. Para comprovar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte a licitante deverá apresentar na fase do credenciamento um dos seguintes documentos:

a) Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

b) Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional.

c) Balanço de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) referente ao exercício anterior, autenticado na junta comercial da sede da licitante.

d) Declaração, firmada por contador e representante legal da empresa participante, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do anexo III.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



3.6. Os documentos solicitados para o Credenciamento deverão ser apresentados em original, ou cópia autenticada por cartório competente ou ainda cópia simples devendo serem apresentados os originais para a devida autenticação pelo Pregoeiro ou equipe de apoio, preferencialmente 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para abertura da sessão.

#### 4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, após a fase de credenciamento, receberá os envelopes n.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e n.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das empresas presentes.

4.2. O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

- a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
- b) apresentar, ainda, as declarações elencadas nos subitens 3.3 alíneas “a”, “b” e “c” deste edital.

#### 5. PROPOSTA DE PREÇO:

.1 – A Proposta de Preços (Anexo II) deverá ser preferencialmente impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações mencionadas no item 2.1 deste Edital.

5.2 – Na Proposta de Preços deverá constar:

5.2.1 - Razão social da empresa, CNPJ e endereço completo (inclusive o CEP);

5.2.2 – Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do presente processo licitatório.

5.2.3 - Descrição completa do objeto licitado, marca do fabricante e preços ofertado, em conformidade e condições deste Edital.

5.2.4 - Preço unitário e global indicado em moeda corrente nacional.

5.2.4.1 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



5.2.4.2 – Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, carga e descarga, seguridade social, pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

5.2.5. – A empresa licitante deverá anexar à sua proposta a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do anexo VII:

5.3 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

5.4 – A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.5 - Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público, da Administração e da ampla competitividade.

## **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços maiores iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada à palavra à licitante, esta disporá de 15 (quinze) segundos para apresentar nova proposta. Este tempo poderá ser modificado pelo Pregoeiro durante a sessão, sempre que for constatado esta necessidade, objetivando que os proponentes tenham tempo suficiente para calcular seus novos preços.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.
- 6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
- 6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço Global e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o Menor Preço para cada item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de referência estimado.
- 6.13. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem às exigências contidas neste edital de convocação;
  - b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
  - c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
  - d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- 6.13.1 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 3.4.1, deste edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa ou empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto a Unidade de Licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## 7. DA HABILITAÇÃO:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

## 7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual, em cujo teor se comprove o seu ramo de atividade e a sua compatibilidade com o objeto licitado;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado, de documentos de eleição de seus administradores, em cujo teor se comprove o seu ramo de atividade e a sua compatibilidade com o objeto licitado;

c) Cópia de Cédula de Identidade e CPF dos sócios administradores da empresa em ambos os casos.

## 7.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

d) Certidão negativa, ou positiva com efeito negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

e) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

f) Prova de regularidade relativa para com o Alvará de Licença e Funcionamento da sede do Licitante.

g) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

## 7.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



a) A Licitante deverá apresentar 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica em nome da empresa, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em que comprove que a empresa forneceu materiais compatíveis com o objeto da presente licitação;

#### 7.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede do Proponente (válida somente se, expedida dentro de 30 dias antes da sessão inaugural, caso não tenha validade expressa).

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, considerando forma e calendários legais, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada à substituição por balancetes ou Balanço Provisório. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, ou no Cartório do Registro de Títulos e Documentos, todos obrigatoriamente firmados pelo Contador habilitado, com comprovação através da apresentação da Certidão de Regularidade Profissional (CRP), perante o C.R.C (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Dirigente/Sócio, qualificados.

b.1) No caso de Sociedade Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço em Diário Oficial.

b.2) Para as demais empresas, cópias legíveis das páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o balanço patrimonial e a demonstração do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramento, devendo estar registrado na Junta Comercial competente obrigatoriamente firmados pelo Contador habilitado, com comprovação através da apresentação da Certidão de Regularidade Profissional (CRP), perante o C.R.C (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Dirigente/Sócio, qualificados..

c) As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício social de existência, devem cumprir a exigência contida no subitem “b”, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.

d) Poderão ser exigidas das empresas, para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.

7.1.5 – Declaração de Inexistência, na licitante, de contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, com menores de 18 (dezoito) anos, ou de qualquer trabalho com menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do anexo VIII:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



7.2 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, que se qualificou na fase do Credenciamento para gozo das prerrogativas da Lei complementar 123/06, e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.1.2, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 001 (hum) dias úteis, a partir da sessão em que foi declarada vencedora do certame.

7.2.1 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.2.2 - O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.2.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 6, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea a, deste edital.

7.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

7.3.1. Findo este prazo, os envelopes serão destruídos pelo Pregoeiro e ou equipe de apoio.

7.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para autenticação pela Comissão de Licitação/Pregoeiro.

7.5. A Comissão autenticará os documentos preferencialmente até as 24:00 horas do dia fixado para abertura do certame.

## 8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

8.4. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Fundo Municipal de Saúde firmará contrato específico com o licitante vencedor, visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este edital.

8.5. O licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo órgão contratante.

## 9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

99.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, está deverá protocolar no prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, no Protocolo desta Prefeitura, situado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim - Bahia.

9.2. Constará na ata da sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 3 (três) dias, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 001 (hum) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no Protocolo desta Prefeitura, situado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim - Bahia.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



10.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

10.3 – A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

## 11 - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado imediatamente na data da entrega/faturamento, com base na ordem de fornecimento emitida pelo Município;

11.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim - Bahia, a Nota Fiscal do produto entregue de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do MUNICIPIO DE BOA VISTA DO TUPIIM (pick Up), FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (ambulâncias) e FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (motocicleta), contendo o número do empenho correspondente;

11.3 – Além da nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados na vigência do contrato os seguintes documentos:

11.3.1 - Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

11.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

11.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral);

11.3.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

11.3.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

## 12 – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



12.1 - O fornecimento do objeto ora licitado deverá ocorrer em **até no máximo 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato e de recebimento da Ordem de Fornecimento emitidas pelo Fundo Municipal solicitante, em conformidade com o especificado no Termo de Referência deste edital.

12.2 – A empresa deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega foi efetuada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

12.2.1 – A entrega será feita, no endereço constante da ordem de fornecimento, ou revendedor autorizado mais próximos do município.

12.3 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o Gestor do Fundo Municipal de Educação não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

12.4 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.5 – A vigência do contrato será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, ou quando o objeto licitado for entregue e os compromissos forem cumpridos.

## 13. DAS PENALIDADES:

13.1 Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

13.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 01 (hum) anos quando:

Não celebrar o contrato;  
Deixar de entregar documentação exigida para o certame;  
Apresentar documentação falsa;  
Ensejar o retardamento da execução do objeto;  
Não mantiver a proposta;  
Falhar ou fraudar na execução do contrato;  
Comportar-se de modo inidôneo;  
Cometer fraude fiscal.

13.3 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração,

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

13.3.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

13.3.2 Multa por atraso imotivado da entrega nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido, limitada a 20% do valor do fornecimento;

2. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do fornecimento;

3. 4,0% (quatro por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do fornecimento.

13.3.3 Suspensão com prazo máximo de 01 (hum) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 1 (hum) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do Contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

13.3.4 Suspensão de até 01 (hum) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%, do valor contratado;

b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor contratado;

c) fornecer os produtos em desacordo com termo de referência ou que comprometa a qualidade do fornecimento: multa de 10% a 20% do valor registrado;

13.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 13.3.3 e 13.3.4.

13.4 A suspensão temporária do fornecedor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



13.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

13.6 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.

13.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

13.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, contado da notificação administrativa ao promitente fornecedor.

13.9 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## 14. DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

14.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim.

03.10.51	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.024	GESTÃO DO FUNDO MUN. DE SAÚDE –RECURSOS PRÓPRIOS
44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE 02	
03.02.02	GABINETE DO PREFEITO
2.088	GESTÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO
44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE 00	
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PROM. DO TRAB. E CIDADANIA
2067	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
4490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE 19	FUNDEB

## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Boa Vista do Tupim, Setor de Licitações, sito na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim - Bahia, no horário

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



compreendido entre as 08:00 e 12:00 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

15.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município de Boa Vista do Tupim, Setor de Licitações, sito na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim - Bahia.

15.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número de telefone.

15.4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

15.5. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

15.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

15.7. O Pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.8. O Edital e a minuta do contrato foram aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

15.9. O Edital e a minuta do contrato foram aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

## 16 – DOS ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

ANEXO V - MODELO DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9º, INCISO III, DA LEI 8.666/93.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA.

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO.

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS.

ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO.

Boa Vista do Tupim/BA, 10 de janeiro de 2020.

IVAN BEZERRA FACHINETTI  
PREGOEIRO MUNICIPAL

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## ANEXO – I

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 004/2020

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – INTRODUÇÃO:

1.1 – A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, diante da necessidade de proporcionar meios mais adequados para promover o acompanhamento desenvolvimento e controle das ações voltadas para a educação, saúde e administração do município, solicita abertura de processo licitatório para aquisição de 01 (uma) motocicleta para tal fim, considerando disponibilidade de recursos.

#### OBJETO:

Aquisição 02 (dois) veículos tipo ambulância simples remoção, 01 (um) veículo tipo pick-up cabine dupla e 01 (uma) motocicleta, todos zero Km, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência, em licitação do tipo Menor Preço por Item, com as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QUANT
01	VEÍCULO TIPO PIC UP CABINE DUPLA - VEÍCULO DO TIPO PICK UP CABINE DUPLA 0 (ZERO) KM; - MOTORIZAÇÃO 2.2; (mínimo) - CAPACIDADE P/ 05 PASSAGEIROS INCLUINDO O MOTORISTA; - ANO/MODELO 2019/2020 ou 2020/2020; - CÂMBIO AUTOMÁTICO DE 06 VELOCIDADES; - 04 PORTAS; - AIRBAG DUPLO E FREIOS ABS; - COMBUSTÍVEL: ÁLCOOL/GASOLINA ou MOVIDO A DIESEL; - COR SOLIDA, NA COR BRANCA; - AR-CONDICIONADO; - DIREÇÃO ELÉTRICA; - RADIO CONNECT (RDS, ENTRADA UBS/AUX (NO CONSOLE CENTRAL), VIVA-VOZ BLUETOOTH E FUNÇÃO ÁUDIO STREAMING); - CAPOTA MARÍTIMA; - CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 1.000 KG; - SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO; - VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS; - RETROVISORES EXTERNOS ELÉTRICOS; - VIDROS CLIMATIZADOS; - GARANTIA DE 12 MESES OFERTADA PELO FABRICANTE; - COM TODOS OS DEMAIS ITENS DE SÉRIE, EXIGIDOS PELO CONTRAN.	UND	01

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



02	VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA	<p><b>- VEÍCULO DO TIPO AMBULÂNCIA PARA SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO KM;</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- MOTORIZAÇÃO 1.4 (mínima)</li> <li>- ANO/MODELO 2019/2020 ou 20/20</li> <li>- COMBUSTÍVEL: FLEX GASOLINA E ÁLCOOL;</li> <li>- 02 (DUAS) PORTAS DIANTEIRAS E 02 (DUAS) PORTA TRAZEIRA VERTICAIS COM VIDROS JATEADOS;</li> <li>- DIREÇÃO HIDRÁULICA;</li> <li>- AR CONDICIONADO;</li> <li>- CAMBIO COM 05 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E UMA RÉ;</li> <li>- DIVISÓRIA ENTRE A CABINE DO MOTORISTA E O COMPARTIMENTO DE PACIENTE;</li> <li>- PINTURA SÓLIDA, COR BRANCA;</li> <li>- PISO REVESTIDO EM MATERIAL EMBORRACHADO A PROVA D'ÁGUA, ANTIDERRAPANTE</li> <li>- BANCO PARA DOIS ACOMPANHANTES COM CINTO DE SEGURANÇA;</li> <li>- JANELA LATERAL CORREDIÇA, COM VIDROS JATEADOS;</li> <li>- SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO COM CINTA DE TRAVAMENTO;</li> <li>- SISTEMA DE OXIGÊNIO TERAPIA;</li> <li>- SUPORTE PARA SORO E PLASMA;</li> <li>- MACA RÍGIDA COM COLCHONETE, REVESTIDO EM CORVIM E 02 (DOIS) CINTO DE SEGURANÇA;</li> <li>- CAIXA DE MEDICAMENTOS PARA PRIMEIROS SOCORROS;</li> <li>- SINALIZADOR ACÚSTICO VISUAL COM TOM DE SIRENE (SINALIZADOR ELETRÔNICO);</li> <li>- GRAFISMO PADRÃO COM O NOME AMBULÂNCIA NA COR VERMELHA;</li> <li>- PERÍODO DE GARANTIA OFERECIDO (MÍNIMO DE 01 (UM) ANO OFERTADA PELO FABRICANTE;</li> <li>- COM TODOS OS DEMAIS ITENS DE SÉRIE, EXIGIDOS PELO CONTRAN E LEGISLAÇÃO PERTINENTE.</li> </ul>	UND	02
03	MOTO	<p><b>MOTOCICLETA ZERO KM,</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• CILINDRADA DE NO MÍNIMO 150 CC;</li> <li>• COR: BANCA OU PRETA;</li> <li>• TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO 10 LITROS;</li> <li>• TRANSMISSÃO DE 05 MARCHAS;</li> <li>• SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA;</li> <li>• SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO POR INJEÇÃO ELETRÔNICA;</li> <li>• ANO/MODELO 2019/2019 ou 20/20;</li> <li>• FLEX (ÁLCOOL/GASOLINA)</li> <li>• MOTOR MONOCILÍNDRICO 4 TEMPOS, REFRIGERADO A AR</li> </ul> <p>COM TODOS OS ACESSÓRIOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS DE SEGURANÇA CONTIDOS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.</p>	UND	01

Obs<sup>1</sup> - entende se como veículo 0 KM, aquele em que o primeiro emplacamento é em nome do Município.

Obs<sup>2</sup> - As especificações aqui contidas referem-se a exigências mínimas, não restringindo a participação de concorrentes cujos produtos/equipamentos ofertados apresentem padrão de qualidade e desempenho comprovadamente IGUAL OU SUPERIOR ao estabelecido.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## JUSTIFICATIVA

As aquisições ora pleiteadas se dão em função da necessidade de utilização de meio de deslocamento ágil e de menor custo de manutenção para suprir as demandas de serviços do Fundo Municipal de Educação do Município no acompanhamento, fiscalização e desenvolvimento dos diversos programas voltados para a educação do município no caso da motocicleta, suprir a demanda de atendimento emergencial de pacientes no deslocamento para tratamento de saúde dentro e fora do município com relação as ambulâncias e dotar o gabinete do prefeito de um veículo que atenda suas necessidades de constantes deslocamento com conforto e segurança no desenvolvimento de suas atividades para o veículo tipo pick up cabine dupla, proporcionando melhor prestação dos serviços colocados a disposição do município e da população.

## PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado imediatamente na data da entrega/faturamento, com base na ordem de fornecimento emitida pelo Município

## FUNDAMENTO LEGAL:

Este Termo de Referência e Edital está de acordo com o estabelecido nos seguintes dispositivos legais: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006, 147/2014 e pelo Decreto Municipal nº 029/2011.

## QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

As empresas interessadas deverão atender a todas as normas e condições para a fornecimento do objeto licitado, conforme determina o Edital.

O prazo de Garantia é de no mínimo 12 meses atestada pelo fabricante do equipamento a partir da data da entrega;

A entrega será efetuada na sede do Município de Boa Vista do Tupim/BA no local indicado na Ordem de Fornecimento, ou concessionária mais próxima do município;

O Prazo Máximo para fornecimento do objeto não deverá ser superior a 30 (trinta) dias;

O proponente deverá elaborar a sua proposta de acordo com as descrições acima, expressando os valores em reais e centavos em 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

A marca, modelo, referência e demais características dos bens ofertados deverão, obrigatoriamente serem informados na proposta;

\_\_\_\_\_  
*IVAN BEZERRA FACHINETTI*  
PREGOEIRO MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**ANEXO II****Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 004/2020****MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS****PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2020.**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Insc. Est.: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM,**

Vimos apresentar proposta comercial referente ao Pregão Presencial nº 044/2020, de acordo com as especificações e características constantes no Anexos I do Edital, o qual é parte integrante do mesmo.

Item	Descrição	Und.	Qtde.	Marca	V. Unit.	V. Total
01						
02						
03						
Total						

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE ENTREGA: \_\_\_\_\_ (máximo de 30 dias)

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(assinatura do responsável legal pela empresa)

Carimbo do CNPJ da empresa

Observações:

**O valor global da proposta deverá contemplar todos** os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## ANEXO III

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 004/2020**

### DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA

A empresa (*Razão Social da Licitante*), CNPJ (número), sediada na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, (Bairro/Cidade), por intermédio de seu representante legal, **DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:**

a) *Encontra-se enquadrada como Empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006;*

b) *Não se encontra enquadradas em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º LC 123/06;*

c) *Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.*

*Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.*

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

(Assinatura do responsável legal pela empresa)  
Carimbo do CNPJ da empresa

Assinatura do Contador  
Registro no CRC n. ....

**Obs: Apresentar a declaração junto aos documentos do Credenciamento.**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## ANEXO IV

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 004/2020

### DECLARAÇÃO DE QUE CUMPREM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

*(Nome da empresa), CNPJ n. xxx, Sediada na xx, declara, sob as penas da lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital, do Pregão Presencial nº 004/2020, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.*

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

(assinatura do responsável legal pela empresa)  
Carimbo do CNPJ da empresa

**Obs: Apresentar a declaração junto aos documentos do Credenciamento.**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## ANEXO V

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 004/2020**

### ANEXO V – MODELO DE CREDENCIAMENTO

#### CREDENCIAMENTO

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por seu representante legal *infra assinado*, CREDENCIA para em seu nome, o (s) Sr. (s) \_\_\_\_\_ Carteira (s) de identidade nº \_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, representá-la junto ao Pregoeiro DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, consoante a exigência contida no Edital da Licitação epigrafada, com plenos poderes irretroatáveis para dar lances, impetrar, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a esta licitação de nº. 004/2020, ficando-lhe (s) vedado o substabelecimento.

Atenciosamente,

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

(assinatura do responsável legal pela empresa)  
Carimbo do CNPJ da empresa

**Obs: Apresentar a declaração junto aos documentos do Credenciamento.**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## ANEXO VI

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 004/2020

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9º, INCISO III, DA LEI 8.666/93

*Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo Município de Boa Vista do Tupim na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2020, do tipo **Menor Preço por Item** que objetiva a aquisição de veículos, com data da reunião inicial marcada para o dia 23 de janeiro de 2020, às 09:00 horas na sala de Licitações, que não possuímos servidor público em nosso quadro técnico, conforme determina o art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.*

*Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.*

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

(assinatura do responsável legal pela empresa)  
Carimbo do CNPJ da empresa

**Obs: Apresentar a declaração junto aos documentos do Credenciamento.**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## ANEXO VII

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 004/2020**

### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

*(Nome do representante da licitante), RG nº xxx, CPF nº xxx, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (cargo que ocupa na empresa) devidamente constituído pela (nome da empresa), CNPJ sediada à (endereço completo) doravante denominada licitante, para fins do disposto no item 5 do edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2020, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:*

*a) a proposta apresentada para participar do referido Pregão Presencial, foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;*

*b) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2020, quanto a participar ou não da referida licitação;*

*c) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do referido Pregão Presencial, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da(o) comissão do Pregoeiro antes da abertura oficial das propostas; e*

*d) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.*

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

(assinatura do responsável legal pela empresa)  
Carimbo do CNPJ da empresa

**Obs: Apresentar a declaração junto à Proposta de Preços.**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## ANEXO VIII

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 004/2020**

### **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

(assinatura do responsável legal pela empresa)  
Carimbo do CNPJ da empresa

**Obs: Apresentar a declaração junto aos documentos de Habilitação.**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## ANEXO IX

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 004/2020**

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

*(nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo),  
declara, sob as penas da lei, que até esta data inexistem fatos impeditivos  
para sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de  
declarar ocorrências posteriores.*

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

(assinatura do responsável legal pela empresa)  
Carimbo do CNPJ da empresa

**Obs: Apresentar a declaração junto aos documentos do Credenciamento.**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## ANEXO X

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 004/2020

MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2020.

Termo de **Contrato** nº ..../2020 por **Pregão Presencial** de nº 004/2020, para aquisição de veículos, que entre si celebram, **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim** e a empresa ....., conforme segue.

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-75, localizada na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliada à Rua ....., nº ....., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, nº \_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - Bahia, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade nº XXXXXX, CPF/MF nº XXXXXX, residente à Rua XXXXX, nº XXX- XXXX, no Município de XXXX, Estado XXXX, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial nº 004/2020**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de \_\_\_\_\_, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 004/2020, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, que independente de transcrição integra este instrumento, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

Item	Descrição	Und.	Qtde.	Marca	V. Unit.	V. Total
01						
02						
03						
Total						

### CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



O presente contrato terá o regime de execução do tipo fornecimento direto.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor global deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes na cláusula Primeira deste contrato.

§ 1º. Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à entrega dos produtos ora contratados.

§ 2º. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- e) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

## CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim:

03.10.51	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.024	GESTÃO DO FUNDO MUN. DE SAÚDE –RECURSOS PRÓPRIOS
44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE 02	
03.02.02	GABINETE DO PREFEITO
2.088	GESTÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO
44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE 00	
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PROM. DO TRAB. E CIDADANIA
2067	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
4490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE 19	FUNDEB

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irremovíveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## 6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto;
- f) Exercer a fiscalização da execução do objeto deste contrato, mediante pessoal credenciada Secretaria Municipal de Administração na pessoa de sua Secretária Sra. Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão ou quem está designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade CONTRATANTE. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, Regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

## 6.2 - Constitui obrigação do contratado:

- a.) Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no termo de referência e proposta;
- b) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- c) Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação;
- d) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos até a entrega do produto no local indicado na Ordem de Fornecimento;
- e) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- g) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



h) Responsabilizar-se pela garantia mínima de um ano do veículo, observados os critérios de revisão e manutenção estabelecidos pelo fabricante;

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

### I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

### II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

**Parágrafo único:** Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

## CLÁUSULA NONA – PRAZO DE ENTREGA

9.1 O prazo máximo para entrega do objeto contratado é de \_\_\_\_\_ dias (máximo de 30) contados da assinatura do presente contrato e recebimento da ordem de fornecimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, a Lei orgânica, está no que couber, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

10.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

### 10.3 Multas:

10.3.1 Por atraso no fornecimento, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da compra. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para fornecimento do objeto.

10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido fornecido em até 10 (dez) dias do prazo estipulado, poderá a Administração rescindir o Contratado sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº8.666/93.

10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.2 até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.5 **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.2.

10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7 As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, **garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais**, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, **garantida a ampla defesa e o contraditório** ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do presente contrato será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, ou quando o objeto adquirido for entregue e os compromissos financeiros cumpridos, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

XXXXXXXXXX, --- de ----- de 2020

\_\_\_\_\_  
*Helder Lopes Campos*  
*Prefeito Municipal*

\_\_\_\_\_  
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
*CONTRATADA*

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



**PORTARIA Nº 002/2020, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.**

***Concede férias a servidora efetiva  
Núbia Nascimento de Jesus  
Sousa.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o que determina o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Tupim – Bahia, mais precisamente em seu artigo 92;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Concede, a partir de 13 de janeiro de 2020, 30(trinta) dias de férias, a servidora municipal **Núbia Nascimento de Jesus Sousa**, mat. **1010**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, referente ao período aquisitivo de 2018/2019.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA**, em 10 de janeiro de 2020.

**HELDER LOPES CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**TATIANE EMANUELA MATOS VASCONCELOS DE ARAGÃO**  
Secretária Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25